

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /22

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE TRATA DO ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1º - O Art. 31 da Lei Complementar nº 179, de 25 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - Para inscrever-se no concurso de ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal, - GCM - o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Ter no mínimo 18 e no máximo 30 anos de idade na data da inscrição;
- III - Possuir altura mínima de 1,65 metros para ambos sexos;
- IV - Estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- V - Não possuir antecedentes criminais, bem como nada que o desabone, segundo critérios de investigação social sigilosa;
- VI - Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- VII - Possuir ensino médio completo;
- VIII - Possuir habilitação para dirigir veículos;
- IX - Possuir aptidão física e psíquica para ocupar o cargo;
- X - Gozar de boa saúde física e mental, comprovada em inspeção de saúde por profissional da respectiva área.”

Art. 2º - O Art. 34 da Lei Complementar nº 179, de 25 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - O candidato aprovado na prova objetiva e nos testes físicos deverá se submeter a exames médicos necessários, bem como a exames toxicológicos e outros se necessário for, com o objetivo de detectar eventuais portadores de moléstias ou vícios, que impeçam o candidato de assumir a função pública de Guarda Civil Municipal, os quais serão providenciados pelo próprio candidato e serão de caráter eliminatórios.”

Art. 3º - O Art. 36 da Lei Complementar nº 179, de 25 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 A nota final obtida pelo candidato será a média aritmética extraída das notas obtidas nos exames escrito e de aptidão física.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 14 DE ABRIL DE 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

*Longe levei
as fronteiras do Brasil*

PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

Porto Feliz, 14 de abril de 2022.

Ofício nº 098/2022 - GP
Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação, em regime de urgência, nos termos do Art. 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz o Projeto de Lei Complementar que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE TRATA DO ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A propositura tem por objetivo adaptar a elaboração de edital de concursos para preenchimento de cargos da Guarda Civil Municipal em conformidade com a Lei Complementar nº 179 - Estatuto da Guarda Civil Municipal - para cadastro reserva e ou de contratação de novos guardas civis municipais.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevada estiva e consideração.

Dr. Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Dr Marcelo Pacheco da Cunha
DD. Presidente da Câmara
Nesta



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 256B-1BA2-95A0-9282

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 14/04/2022 11:36:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/256B-1BA2-95A0-9282>